

RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PEREIRA, Patrícia Otoni; **FERREIRA**, Luciano Carlos; **DAS NEVES**, Cleuler Barbosa.

Palavras-chave: Recuperação Extrajudicial; Institutos; Função Social da Empresa

1. INTRODUÇÃO

A recuperação extrajudicial ingressou no Direito empresarial brasileiro com a Lei nº 11.101/05 como uma das possíveis soluções para a resolução de problemas de solvabilidade das empresas brasileiras, posto que os institutos e comandos trazidos pela antiga Lei nº 7.661/45 já não atendiam mais às necessidades do empresário, trabalhadores e da coletividade, mormente o princípio Constitucional de função social da propriedade (art. 5º, XXIII da CF/88). Devido a sua recente promulgação e por estar em vigência há pouco tempo, a nova Lei de Recuperação e Falências é um tema ainda obscuro para aqueles que lidam com a insolvência da empresa no dia-a-dia forense. Nesse contexto, a presente pesquisa teve como objetivo demonstrar a relevância que o novo instituto da recuperação extrajudicial representou frente ao direito empresarial ao priorizar nos termos do seu art. 47 a viabilização da *“superção da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”*.

2. METODOLOGIA

Na primeira parte desta pesquisa, analisou-se a defasagem dos institutos e objetivos do Decreto-lei nº 7.661/45 em comparação com o instituto da recuperação extrajudicial de empresas e seus objetivos previstos na nova Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial de Empresas e de Falência do Empresário e da Sociedade Empresária – LRE – (Lei nº 11.101/05) em relação à *viabilização da superção da situação de crise econômico-financeira do devedor*. Complementou-se o processo metodológico histórico-comparativo com o estudo da influência das legislações estrangeiras nesta etapa do desenvolvimento do processo falimentar brasileiro. Superada esta fase da pesquisa, adentrou-se em uma análise de tipo jurídico-descritivo dos requisitos do instituto da recuperação extrajudicial por meio de pesquisas bibliográficas, bem como da atual hermenêutica da nova LRE. No correr da pesquisa, a todo tempo, procurou-se incorporar o processo de normatização dos princípios jurídicos ao estudo. Esse processo, juntamente com as pressões sócio-econômicas da sociedade, foi responsável pela inclusão, dentre outros, do princípio da função social da propriedade e da empresa na Constituição Federal de 1988. Nesses termos, o marco teórico metodológico da pesquisa sobre o instituto da recuperação extrajudicial de empresas e seus objetivos restou constituído pela tese do art. 47 da Lei nº 11.101/05 – Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial de Empresas e de Falência do Empresário e da Sociedade Empresária, tal qual entendida por Fabio Ulhoa Coelho, que afirma ser o objetivo da recuperação extrajudicial *“viabilizar a superção da situação de crise econômico-financeira do*

devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Identificou-se a defasagem dos institutos falimentares do Decreto-Lei nº 7.661/45, uma vez que tais institutos estavam amparados numa racionalidade cuja previsibilidade das transformações pressupostas na dinâmica empresarial não mais se coaduna com os processos sócio-econômicos do século XXI. Explicitou-se a viabilidade, ao menos no plano legal da eficácia jurídica, dos novos requisitos da recuperação extrajudicial para o cumprimento dos seus objetivos de “*viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor*” (Art. 47 da LRE). Verificou-se, ainda, com as contribuições de Fabio Ulhoa Coelho, a existência de um requisito implícito para a recuperação extrajudicial da empresa, a saber: a viabilidade de tal empreendimento segundo os seguintes vetores a) importância social, b) mão-de-obra e tecnologia empregadas, c) volume do ativo e passivo, d) tempo de existência da empresa, e e) porte econômico. Destacou-se, outrossim, a não-inclusão o crédito tributário, trabalhista e de acidente do trabalho na recuperação extrajudicial de empresas.

4. CONCLUSÃO

A inserção da recuperação extrajudicial de empresas no Direito brasileiro veio atender a uma necessidade do mercado (empresas, trabalhadores, consumidores e sociedade em geral) de se criar institutos que facilitassem a continuidade da empresa e não o seu desaparecimento, como acabava por ocorrer com a aplicação dos institutos do Decreto-lei nº 7.661/45. Tal instituto, desde que preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 161 da LRE, bem como o requisito implícito da viabilidade, concede ao empresário uma maior capacidade de auto-regulação e organização da sua empresa em crise, buscando a negociação entre ele e os credores. Isso permite, ao menos no plano legal de eficácia, a flexibilização das soluções a serem adotadas e, conseqüentemente, a utilização de um amplo leque de opções para a “*superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica*”, conforme objetiva o art. 47 da LRE. Todavia, a efetiva aferição da efetividade do instituto demandará a futura análise da aplicação que lhe será dada pelo mercado e pelos demais agentes envolvidos.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALVARENGA, Maria Amália de Figueiredo Pereira; ROSA, Maria Virgínia de Figueiredo Pereira do Couto. *Apontamentos de Metodologia para a Ciência e Técnicas de Redação Científica*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1999.
- COELHO, Fábio Uhoa. *Curso de Direito Comercial*. 5ªed. São Paulo: Saraiva, 2005. v.3.
- COELHO, Fábio Ulhoa. *Comentários à nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas*. 2ªed. São Paulo: Saraiva, 2005.
- DORIA, Dylson. *Curso de Direito Comercial*. 5ªed. São Paulo: Saraiva, 1991.
- FERREIRA, Luciano Carlos. *Recuperação e Falência do Empresário e da Sociedade - Doutrina e Prática*. Goiânia: IEPC, 2005.
- PESSOA, Mariana Alves. *Função Social da Empresa*. <http://www.direitonet.com.br/textos/x/73/11/731>. Acesso em: 27 de julho de 2006.

REQUIÃO, Rubens. *Curso de Direito Falimentar*. 9ªed. São Paulo: Saraiva, 1984.

SEVERINO, Antônio Joaquim. *Metodologia do Trabalho Científico*. 22ªed. São Paulo: Cortez, 2002.

SOARES, Vivian Bacaro Nunes Soares. *Breves Comentários à Função Social da Empresa face ao instituto da recuperação (judicial e extrajudicial) prevista na Lei 11.101/2005-LRE*.

<http://www.hechosdelajusticia.org/n008/empresa%20funcion%20social>. Acesso em; 02 de agosto de 2006.